



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Glória do Goitá/PE, 13 de junho de 2024.

Ofício nº 196 /2024.

Exmo. Sr.

**JOSÉ KAIO FELIPE NERY**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá**

Rua 15 de Novembro, 120, Centro

Glória do Goitá/PE.

**Excelentíssimo Sr.,**


Vimos, por meio desta encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup>, e seus ilustres pares, o exemplar da **Lei Municipal** sancionada no dia 18 de junho do corrente ano, abaixo relacionada:

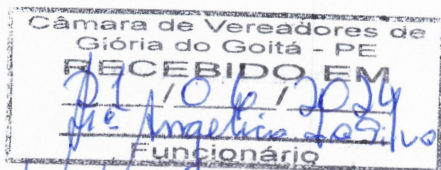
## **LEI MUNICIPAL Nº 1.455 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

**Ementa:** Regulamenta e disciplina a segurança nas instituições bancárias na cidade de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos atenciosamente,

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
**PREFEITA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## LEI MUNICIPAL Nº 1.455 DE 13 DE JUNHO DE 2024

**Ementa:** Regulamenta e disciplina a segurança nas instituições bancárias na cidade de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no município de Glória do Goitá, independentemente da denominação que cada instituição determine às suas unidades de prestação de serviço, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário de terceiros, inclusive em salas de autoatendimento contiguas.

**Art. 2º** - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas neste município ficam obrigadas a instalar, além dos equipamentos de segurança de que disponham, os seguintes dispositivos:

I - Portas de segurança giratórias e individualizadas em todos os acessos providos ao público, com travamento e retorno automático;

II- Vidros e janelas com tratamento antivandalismo ou películas balísticas que mantenham a integridade do mesmo em caso de ataque ou impacto de munição de grosso calibre nas portas de entrada, janelas e fachadas frontais e em toda a parte que separa o autoatendimento da parte interior da agência;

III - Uso de PGDM - portas giratórias com detector de metais com vidros com tratamento antivandalismo;

IV - Equipamento para guarda de objetos metálicos de clientes, antes da porta com detector de metais, nos acessos destinados ao público;

V - Circuito interno de televisão nas entradas e saídas da instituição e também em lugares estratégicos onde se possa ver o funcionamento das agências e postos de serviço da instituição financeira, como também o sistema completo de câmeras, filmadoras e registro fotográfico em todas as agências bancárias, instalados no interior da agência, na área de autoatendimento e na parte externa da agência bancária.

**Parágrafo único.** As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, referidas no inciso "V" deste artigo, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas no prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - O exercício da função de segurança no interior da agência ou posto de serviço da instituição financeira ou bancária, pelo empregado ou terceirizado, não poderá ser cumulado com qualquer outra atividade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 1º - Para a execução do trabalho de segurança, a instituição financeira ou bancária deverá exigir da empresa prestadora de serviço de segurança o fornecimento de colete à prova de balas para cada vigilante que estiver no serviço da agência bancária;

§ 2º - O trabalho dos vigilantes será realizado obrigatoriamente por, no mínimo, um trio, durante todo o expediente bancário, tanto no horário de funcionamento interno da agência bancária como também em todo o horário de expediente ao público;

§ 3º - Nas agências que possuírem mais de 02 (dois) pavimentos em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes no pavimento principal sempre havendo um revezamento dos vigilantes da agência;

§ 4º - As agências bancárias deverão conter cabines para o uso dos vigilantes.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor duplicado a cada reincidência, cujo valor será revertido ao Município de Glória do Goitá, por meio do setor de tributos;

III - interdição do estabelecimento.

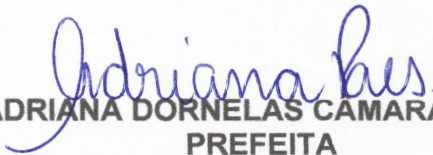
**Art. 5º** - As agências bancárias e as instituições financeiras, no âmbito do Município de Glória do Goitá, ficam obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas de autoatendimento e também daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

**Art. 6º** - As instituições financeiras ou bancárias disporão de 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às exigências por ela instituídas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 13 de junho de 2024.

  
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES  
PREFEITA

Lei de Aatoria do Vereador Kaio Felipe Nery